

CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.015.883/0001-55, com sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 265,96, s/nº, Galpão "B", Planalto de Carapina, Serra/ES, CEP nº 29.162-702, neste ato representado legalmente pelo Sra. **IRISLAINE CESCO NETTO**, CPF nº 118.126.847-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 03/2016 para Registro de Preços, Processo TC nº 13.358/2015, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de expediente e informática, por demanda, para o exercício de 2017, conforme especificado no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 13.358/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global estimado da contratação é de **R\$ 42.422,48** (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais, quarenta e oito centavos), **cujo pagamento será efetuado por demanda**, de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03/2016 e especificados no **ANEXO I** deste instrumento;

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais gastos que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos; e

5.4 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

6.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaziz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h30min às 18h (horário local), mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE;

6.2 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

6.3 - O descarregamento do(s) produto(s) ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

6.4 - O CONTRATANTE deverá oferecer **garantia** quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade;

6.5 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme as previsões do Termo de Referência; e

6.6 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais.

7.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por **Ordem Bancária**, no **Banco Banestes 021, Agência nº 0087, Conta Corrente nº 23.283.831**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almojarifado do CONTRATANTE;

8.2 - Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Termo de Referência, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o **recebimento definitivo** por servidor responsável, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

8.7 - Os produtos deverão ser entregues nas mesmas marcas indicadas na proposta de preços vencedora do certame, conforme as especificações e procedimentos do item 5 do Termo de Referência; e

8.8 - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação;

10.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

10.1.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

10.1.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias; e

12.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

10.2.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.2.6 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.9 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE; e

10.2.10 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 7.1.6 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - O servidor anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do lote contratado, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do produto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com o TCEES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

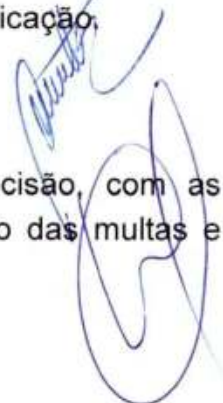
12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;



13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;
- II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

ANEXO I

| LOTE 01 – MATERIAL DE EXPEDIENTE | | | | | | |
|---|------------|--|-----------|--------------------|-------------------|--------------------|
| ITEM | COD | DESCRIÇÃO | UN | VALOR UNIT. | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
| 1 | 0014 | Apontador simples para lápis | UN | R\$ 0,27 | 20 | R\$ 5,40 |
| 2 | 0019 | Bandeja Dupla para Correspondência | UN | R\$ 34,99 | 10 | R\$ 349,90 |
| 3 | 0035 | Borracha Branca | UN | R\$ 0,85 | 76 | R\$ 64,60 |
| 4 | 0057 | Caneta Marca Texto | PÇ | R\$ 1,22 | 300 | R\$ 366,00 |
| 5 | 0060 | Caneta Vermelha (esferográfica) | PÇ | R\$ 0,73 | 90 | R\$ 65,70 |
| 6 | 0098 | Clips nº 00 (2/0) | CX | R\$ 2,13 | 160 | R\$ 340,80 |
| 7 | 0099 | Clips nº 6/0 | CX | R\$ 2,93 | 100 | R\$ 293,00 |
| 8 | 0101 | Cola Bastão | TB | R\$ 1,49 | 40 | R\$ 59,60 |
| 9 | 0102 | Cola Branca Líquida | TB | R\$ 0,74 | 20 | R\$ 14,80 |
| 10 | 0118 | Corretivo Líquido | FR | R\$ 0,98 | 20 | R\$ 19,60 |
| 11 | 0133 | Divisória para Fichário | PCT | R\$ 5,51 | 16 | R\$ 88,16 |
| 12 | 0134 | Elástico nº 18 | CX | R\$ 3,05 | 30 | R\$ 91,50 |
| 13 | 0147 | Plástico para Pasta - 2 furos | UN | R\$ 0,22 | 800 | R\$ 176,00 |
| 14 | 0159 | Estilete | UN | R\$ 1,49 | 20 | R\$ 29,80 |
| 15 | 0175 | Extrator de Grampos | PÇ | R\$ 3,37 | 30 | R\$ 101,10 |
| 16 | 0189 | Fita Adesiva Transparente Larga - 45MMX 50M | RL | R\$ 3,17 | 30 | R\$ 95,10 |
| 17 | 0191 | Fita crepe fina 25 mm x 50 m | RL | R\$ 3,98 | 12 | R\$ 47,76 |
| 18 | 0192 | Lápis Preto nº2 | UN | R\$ 0,55 | 20 | R\$ 11,00 |
| 19 | 0193 | Fita Adesiva Transparente 12mm x 30m | RL | R\$ 0,61 | 60 | R\$ 36,60 |
| 20 | 0194 | Fita Crepe Grossa | RL | R\$ 7,65 | 60 | R\$ 459,00 |
| 21 | 0217 | Grampo 26/6 p/GRAMPEADOR PEQUENO | CX | R\$ 3,37 | 30 | R\$ 101,10 |
| 22 | 0219 | Grampo 23/13 - USO GRAMPEADOR GRANDE | CX | R\$ 3,67 | 6 | R\$ 22,02 |
| 23 | 0238 | Livro de Correspondência - Livro com 100 Folhas | UN | R\$ 6,41 | 20 | R\$ 128,20 |
| 24 | 0241 | Marcador Quadro Branco - Azul/Preto/Vermelho/Verde | PÇ | R\$ 2,31 | 50 | R\$ 115,50 |
| 25 | 0244 | Papel A4 | RES | R\$ 18,19 | 1.200 | R\$ 21.828,00 |
| 27 | 0258 | Pasta AZ - Lombo Estreito | UN | R\$ 11,66 | 30 | R\$ 349,80 |
| 28 | 0259 | Pasta AZ - Lombo Largo | UN | R\$ 11,66 | 56 | R\$ 652,96 |
| 29 | 0261 | Pasta Transparente com Elástico para 100 folhas | UN | R\$ 2,19 | 30 | R\$ 65,70 |
| 30 | 0262 | Pasta Transparente com Elástico para 500 folhas | UN | R\$ 2,97 | 20 | R\$ 59,40 |
| 32 | 0272 | Pincel Atômico Preto | UN | R\$ 2,30 | 15 | R\$ 34,50 |
| 33 | 0274 | Pincel Atômico Vermelho | UN | R\$ 2,30 | 15 | R\$ 34,50 |
| 34 | 0335 | Prancheta em Acrílico | PÇ | R\$ 10,97 | 6 | R\$ 65,82 |
| 35 | 0336 | Régua Plástica 30 cm | PÇ | R\$ 1,44 | 50 | R\$ 72,00 |
| 37 | 0342 | Pasta Plástica Azul com Trilho | UN | R\$ 1,44 | 30 | R\$ 43,20 |
| 38 | 0364 | Tesoura | PÇ | R\$ 6,61 | 30 | R\$ 198,30 |
| 39 | 0370 | Grampeador de mesa médio | PÇ | R\$ 27,77 | 70 | R\$ 1.943,90 |

| | | | | | | |
|-----------------|------|--|-----|-----------|-------|----------------------|
| 40 | 0373 | Perfurador de mesa - pequeno | PÇ | R\$ 26,48 | 48 | R\$ 1.271,04 |
| 41 | 0501 | Envelope Kraft Médio (s/timbre) - Envelope 240 x 340mm | UN | R\$ 0,19 | 1.100 | R\$ 209,00 |
| 42 | 0502 | Envelope Kraft Pequeno (s/timbre) - Envelope 185 x 248mm | UN | R\$ 0,16 | 200 | R\$ 32,00 |
| 45 | 0608 | Grampeador Grande Profissional | PÇ | R\$ 56,44 | 9 | R\$ 507,96 |
| 46 | 0682 | Fita Corretiva - 4,2mm X 12m | UN | R\$ 6,31 | 70 | R\$ 441,70 |
| 47 | 0215 | Grampo Fixador de Papel para Processo | PCT | R\$ 32,10 | 120 | R\$ 3.852,00 |
| 48 | 0523 | Caixa para Arquivo | UN | R\$ 4,17 | 490 | R\$ 2.043,30 |
| 49 | 0021 | Barbante - Rolo com 100 m | ROL | R\$ 5,19 | 10 | R\$ 51,90 |
| SUBTOTAL | | | | | | R\$ 36.839,22 |

| LOTE 02 – MATERIAL DE INFORMÁTICA | | | | | | |
|--|------|---|-----|-------------|------------|----------------------|
| ITEM | COD | DESCRIÇÃO | UN | VALOR UNIT. | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
| 1 | 0090 | CD-R 700 Mb 80 minutos | UN | R\$ 2,30 | 400 | R\$ 920,00 |
| 2 | 0091 | CD-RW Regravável 700 Mb | UN | R\$ 4,50 | 50 | R\$ 225,00 |
| 3 | 0161 | Etiqueta 44,45 x 12,7 mm - 80 Etiquetas por Folha | PCT | R\$ 17,50 | 150 | R\$ 2.625,00 |
| 6 | 0511 | Mídia DVD-RW 4,7 GB | UN | R\$ 5,00 | 100 | R\$ 500,00 |
| 7 | 0573 | Mídia de DVD-R | UN | R\$ 2,50 | 200 | R\$ 500,00 |
| 8 | 0545 | Papel Plotter 90g/m2 0,610 x45,7m | RL | R\$ 33,37 | 2 | R\$ 66,74 |
| 9 | 0672 | Cartucho preto HP Ploter - Para impressora HP Designjet 110 | UN | R\$ 186,63 | 2 | R\$ 373,26 |
| 10 | 0673 | Cartucho Ciano HP Ploter - Para impressora HP Designjet 110 | UN | R\$ 186,63 | 2 | R\$ 373,26 |
| SUBTOTAL | | | | | | R\$ 5.583,26 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 42.422,48 |

3.1.2.1.2.01.00, o campo *Tipo de Contribuição* deverá ser igual a 1 ou 2;

l) quando conta contábil for 3.1.2.2.3.01.00 e o campo *Regime Previdenciário* for igual a 4, o campo *Tipo de Contribuição* deverá ser igual a 4;

m) quando conta contábil for 2.1.1.4.4.03.01, 2.1.1.4.5.03.01, 2.1.1.4.4.06.00 ou 2.1.1.4.5.06.00, o campo *Regime Previdenciário* deverá ser igual a 1, 2 ou 3 e o campo *Tipo de Contribuição* deverá ser igual a 1 ou 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados às prestações de contas mensais referentes ao exercício financeiro de 2017 e posteriores.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

PORTARIA N Nº 032, de 21 de fevereiro de 2017.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a solicitação do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 09 de fevereiro de 2017, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 044, de 20 de agosto de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 056, de 21 de outubro de 2013; Portaria N nº 071, de 12 de dezembro de 2013; Portaria N nº 016, de 24 de fevereiro de 2014, Portaria N nº 039, de 10 de maio de 2016, Portaria N nº 51, de 19 de julho de 2016, Portaria N nº 063, de 19 de setembro de 2016 e Portaria N nº 082, de 19 de dezembro de 2016, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 5158/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

PORTARIA N Nº 033, de 21 de fevereiro de 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a solicitação do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 09 de fevereiro de 2017, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 030, de 21 de junho de 2013, e prorrogado por meio da Portaria N nº 043, de 20 de agosto de 2013; Portaria N nº 058, de 23 de outubro de 2013; Portaria N nº 070, de 12 de dezembro de 2013, Portaria N nº 015, de 24 de fevereiro de 2014, Portaria N nº 040, de 10 de maio de 2016, Portaria N nº 052, de 19 de julho de 2016, Portaria Normativa nº 064, de 19 de setembro de 2016 e Portaria Normativa nº 081, de 19 de dezembro de 2016, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 3050/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Contrato nº 007/2017

Processo TC-13.358/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CESCOPEL Atacado Distribuidor Ltda. - EPP
OBJETO: Aquisição de material de expediente e informática, por demanda, para o exercício de 2017, conforme Anexo I, parte integrante do referido contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.422,48 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 17 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TCE-ES Missão

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo